

ACÓRDÃO Nº 8616/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.340/2012-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Educação e Cultura.
 - 3.2. Responsáveis: Carmen de Jesus Samúdio (176.918.181-49); Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20); Dario Cesar Brum Arguelo (489.121.821-53); Egon Leon Dadalt (732.205.401-63); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. (73.505.349/0002-30); Jacson Martins Fedorowicz (139.695.011-72); João Jair Sartorelo (332.982.548-00); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); João Ricardo Filgueiras Tognini (365.302.201-00); Julio Cesar Goncalves (062.087.188-13); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Rosana Cristina Zanelatto Santos (106.700.978-70); Maria Rita Marques (033.511.998-05); João Batista de Santana (250.545.201-63); Thelma Lucchese Cheung (892.639.871-49); Marize Terezinha Lopes Pereira Peres (293.414.859-91); Claodinardo Fragoso da Silva (237.051.831-68); Henrique Mongelli (528.809.401-25) e Daniel Derrel Santee (107.980.481-15).
4. Entidade: Fundação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, relativas ao exercício de 2011, organizada de forma consolidada, nos termos do art. 5º, II, da IN TCU 63/2010, e do Anexo I à DN TCU 110/2010, contemplando, também, as contas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HU/UFMS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Jacson Martins Fedorowicz (139.695.011-72), em face de não ter praticado ato sancionável;

9.2. julgar **regulares** com ressalva as contas do Sr. Júlio Cesar Gonçalves (062.087.188-13), Pró-Reitor de Administração, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do RITCU, dando-lhe quitação;

9.3. julgar **regulares** as contas da Srª Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20), Reitora da UFMS, Sr. João Ricardo Filgueiras Tognini (365.302.201-00), Vice Reitor da UFMS, João Jair Sartorelo (332.982.548-00), Substituto do Pró-Reitor de Administração, Sr. Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78), Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, Srªs. Rosana Cristina Zanelatto Santos (106.700.978-70) e Maria Rita Marques (033.511.998-05), Substitutas do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, Srs. João Batista de Santana (250.545.201-63) e Thelma Lucchese Cheung (892.639.871-49), Pró-Reitores de Extensão, Cultura e A. Estudantis, Sr. João Batista de Santana (250.545.201-63), Substituto do Pró-Reitora de Extensão, Cultura e A. Estudantis, Srª Marize Terezinha Lopes Pereira Peres (293.414.859-91), Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Claodinardo Fragoso da Silva (237.051.831-68), Substituto da Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Henrique Mongelli (528.809.401-25), Pró-Reitor de Ensino e Graduação, e Sr. Daniel Derrel Santee (107.980.481-15), Substituto do Pró-Reitor de Ensino e Graduação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c o art. 207 do RITCU, dando-lhes quitação plena.

9.4. aplicar aos Srs. José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34) e Egon Leon Dadalt (732.205.401-63), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul que, quando da futura celebração de contrato que contenha cláusula que preveja o recebimento periódico de serviços ou produtos em quantidades variáveis, abstenha-se de promover pagamentos por meio de parcelas fixas, de sorte que os desembolsos realizados periodicamente correspondam aos produtos ou serviços efetivamente fornecidos no período;

9.8. dar ciência à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca da realização de contratação direta sem que o respectivo processo seja previamente instruído com a devida justificativa de preço, conforme observado no Contrato 13/2011, em afronta ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

10. Ata nº 25/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8616-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral